



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

DECRETO Nº 8.905 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o período de recesso escolar para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino e aos titulares de cargo docente e de suporte pedagógico e dá providências correlatas”.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Lucélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020 em virtude da pandemia do COVID-19;

Considerando a suspensão das aulas presenciais, e a consequente realização de atividades educacionais não presenciais em virtude da pandemia do COVID-19;

Considerando as disposições constantes do Parecer CNE nº 11/2020 que estabelece: *Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.*

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido recesso escolar aos alunos, e titulares de cargo docente e de suporte pedagógico da rede pública municipal de ensino de Lucélia na seguinte conformidade:

I – para os alunos da rede pública municipal de ensino: no período de 24 de agosto a 04 de setembro de 2020;

II – para os titulares de cargo docente e de suporte pedagógico: no período de 24 de agosto a 02 de setembro de 2020.

§1º - Havendo necessidade a Administração Pública Municipal poderá convocar os servidores contemplados por este Decreto para exercer as atribuições específicas de seus cargos, caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

§2º - A convocação a que se refere o parágrafo anterior, não configurará horário extraordinário de trabalho em hipótese alguma.

§3º - Esse Decreto não é extensivo aos servidores do quadro de apoio das escolas municipais.

Art. 2º - Fica fixada para os dias 03 e 04 de setembro de 2020 dias de replanejamento escolar aos titulares de cargo docente e de suporte pedagógico, a ser desempenhado conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A ausência nos dias de replanejamento acarretará a configuração de falta para todos os efeitos legais, inclusive para fins pecuniários e para atribuição de aulas.

Art. 3º - Durante o período de recesso escolar a que se refere esse Decreto, as escolas públicas municipais deverão permanecer abertas para atividades de rotina administrativa.

Art. 4º - As aulas não presenciais (aulas com atividades educacionais para serem realizadas em ambiente domiciliar) retornam a partir do dia 08 de setembro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17

dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por
afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO